

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA





DECRETO 3040/2019

(Dispõe sobre: proíbe o comercio de produtos que especifica durante os festejos carnavalescos e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Cândido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser o período de Carnaval tradicionalmente uma época de festejos bem ao gosto da nossa população;

Considerando que em Nazaré Paulista os festejos carnavalescos acontecem nas praças e vias públicas do centro da cidade;

Considerando a necessidade de regular o comercio de determinados produtos nos locais dos festejos carnavalescos da cidade;

Considerando a necessidade de proibir o comercio ambulante em determinadas ruas durante os festejos carnavalescos da cidade;

Considerando que o comércio de bebidas em recipientes de vidros e latas pode trazer riscos para os foliões;

Considerando que os produtos denominados "espuma de carnaval", "neve de carnaval", "espuminha de carnaval", "neve artificial" ou qualquer outra denominação similar, apresentados em forma de aerossol, podem trazer riscos à saúde quando em contato direto com a pele, mucosas e/ou olhos;

Considerando que a regulação tem por objetivo promover a segurança dos foliões que se aglomeram nas praças e vias públicas do centro da cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, durante os dias de carnaval de 2019, a comercialização, utilização ou o acondicionamento de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro (litro, garrafa ou copo) e/ou latas, devendo tais comercializações, em todo o trajeto do circuito de folia, no recinto do carnaval e na área de alimentação, serem realizadas somente por recipientes plásticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2°. Fica proibida a venda e o uso de produtos denominados "espuma de carnaval", "neve de carnaval", "espuminha de carnaval", "neve artificial" ou qualquer outra denominação similar, apresentados em forma de aerossol, devido riscos à saúde quando em contato direto com a pele, mucosas e/ou olhos, no circuito e no recinto de carnaval.

Art. 3º. Fica proibido, durante os dias de carnaval de 2019, a utilização de aparelhos sonoros de alta potência em carros ao redor da Praça Álvaro Guião e ruas da cidade, sendo que os únicos sons permitidos são o do Palco do Evento, do Trio Elétrico do Evento e os que estiverem nos postes do Evento.

Art. 4º. Fica proibido durante os dias de carnaval 2019, o comercio ambulante em solo publico e privado nas seguintes ruas:

Rua Marciano M. de Moraes;

Cel. João Rodrigues dos Santos;

Rua Padre Nicolau;

Rua Cel. Francisco Derosa:

Rua Prof. Francisco Rodrigues dos Santos.

Rua Jacob Rodrigues dos Santos;

Av. Comendador Vicente de Paula Penido:

Rua Dirceu Veronezi.

Pça. Álvaro Guião, com exceção aos detentores a titulo oneroso destinado a instalação de ilhas de bebidas.

Rua João Pinheiro Mariano:

Trav. Maria Carolina de Jesus:

Rua Laudelino Bicudo:

Cel. Benedito Bueno:

Rua Antonio Buava;

Rua Joaquim Francisco de Assis,

Pça. Nossa Senhora de Nazaré;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Passos, somente no trecho entre as Ruas Cel. João Rodrigues dos Santos e Maria Tereza da Conceição. Nos demais locais, ao longo da rua, somente em solo particular e com AVCB; No Recinto de Exposições;

Art. 5°. A fiscalização ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura e agentes de apoio privado, com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de janeiro de 2019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br